



LEI MUNICIPAL Nº 944/ 2024

DE 09 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 70, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e com art. 29, inciso V da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Antônio Prado de Minas a partir do dia 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal no valor de R\$ 15.319,94 (quinze mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos);

II – Vice- Prefeito Municipal no valor de R\$ 5.627,72 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos);

III – Secretários Municipais no valor de R\$ 5.160,18 (cinco mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos);

Art. 2º - Será pago em dezembro de cada ano da legislatura, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o valor referente ao 13º Salário correspondente ao mesmo subsídio do mês de dezembro, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 39, §§ 3º e 4º



cuja constitucionalidade foi ratificada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS pelo STF, com repercussão geral reconhecida;

Art. 3º - Os Secretários Municipais e o Prefeito Municipal terão direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, recebendo o subsídio mensal, acrescido do abono de um terço conforme disposição constitucional.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, na forma prevista nos incisos X e XI do art. 37 c/c § 4º do art. 39 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice a ser usado para a revisão anual dos subsídios será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, acumulado nos doze meses anteriores à revisão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, bem como a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas/MG, 09 de julho de 2024.

WELISON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal